



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 4.963

Súmula: Convalida as disposições constantes da Lei nº 4.604, de 23/01/2018 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 1º. Através da presente Lei, ficam convalidados os atos de abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º. Ratifica-se o contido no artigo 1º da Lei n.º 4.604/2018 no tocante às funcionais programáticas informadas.

Art. 3º. No Artigo 1º da Lei n.º 4.604/201, ficam corrigidas as funcionais programáticas
15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.001.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
15.003.08.244.0036.6.136. Índice de Gestão do SUAS – IGD SUAS - FMAS
3.3.90.39.00.00 995 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 6.135,00

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.001.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
15.003.08.244.0036.6.136. Índice de Gestão do SUAS – IGD SUAS - FMAS
4.4.90.52.00.00 995 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.899,00

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.001.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
15.003.08.244.0037.2.139. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS
4.4.90.52.00.00 995 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 9.200,00

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.001.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
15.003.08.244.0037.2.139. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS
3.3.90.30.00.00 995 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.001.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
15.003.08.244.0038.6.141. Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS
4.4.90.52.00.00 995 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 12.466,00, passando a ter a seguinte redação:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

15.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social

15.003.08.244.0036.6.136. Índice de Gestão do SUAS – IGD SUAS - FMAS

3.3.90.39.00.00 995 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA R\$ 6.135,00

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

15.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social

15.003.08.244.0036.6.136. Índice de Gestão do SUAS – IGD SUAS - FMAS

4.4.90.52.00.00 995 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$
1.899,00

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

15.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social

15.003.08.244.0037.2.139. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS

4.4.90.52.00.00 995 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$
9.200,00

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

15.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social

15.003.08.244.0037.2.139. Financiamento da Proteção Social Básica - FMAS

3.3.90.30.00.00 995 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 300,00

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

15.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social

15.003.08.244.0038.6.141. Financiamento da Proteção Social Especial - FMAS

4.4.90.52.00.00 995 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$
12.466,00

Total Suplementação: R\$ 30.000,00

Art. 4.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Lei n.º 4.604/2018, publicada em 23/01/2018, revogando-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Palácio da Viscondessa - Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de
Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2018.



EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 4.963

O presente projeto de lei versa sobre a convalidação da Lei nº 4.604, de 23/01/2018 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, a fim de lhe corrigir o Artigo 1º.

Verifica-se que, quando do encaminhamento do Projeto de Lei n.º 4.939, devidamente aprovado e sancionado via Lei 4.604/2018, por imprecisão de digitação, foram inclusos equivocadamente os códigos das unidades que não correspondiam às descrições dos departamentos.

Constatado tal equívoco e, com intuito de sanar o feito, com consequente convalidação de seus efeitos, nos termos que determina a lei federal n.º 9.784/99, a qual autoriza a administração pública convalidar os atos praticados porque destes não decorrem prejuízos ao Erário, especialmente porque a dotação e respectivos valores se referem às contas que sofrerão reduções para o propósito da suplementação em comento.

E assim, apresenta-se a esta Casa de Leis, este projeto de convalidação de atos sem que deles decorressem nenhum prejuízo ao Erário, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Palácio da Viscondessa - Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2018.

**EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL**